

pes Júnior, pelo sul com a estrada n.º 19-1.ª, pelo nascente com terreno municipal confinante com um prédio de Leonarda Mendes de Vasconcelos e pelo poente com casas pertencentes a Francisco Luiz Louro.

Art. 2.º Se, passados seis meses após a entrega do terreno identificado no artigo antecedente, não tiver sido começada a construção a que se destina, fica sem efeito a cedência autorizada por este decreto-lei.

§ único. A construção referida neste artigo deverá estar concluída dentro do prazo de três anos, contados da data em que fôr começada, sob pena de o terreno voltar para a posse da Câmara Municipal, com todas as benfeitorias nêle realizadas e sem direito a qualquer indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 26:476

Sendo-me presente o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal, aprovado pela assemblea geral extraordinária reunida nos dias 12 e 16 do corrente mês, tendo ouvido sobre êle o Procurador Geral da República;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a mencionada alteração dos estatutos, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e a qual faz parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Alteração dos estatutos do Banco de Portugal, aprovada pela respectiva assemblea geral extraordinária reunida nos dias 12 e 16 de Março de 1936.

1.º No artigo 27.º, § 3.º, substituir o «prazo de dez anos» pelo «prazo de vinte anos», contados a partir de 29 de Junho de 1931.

2.º No artigo 30.º, n.º 2.º, acrescentar:

c) Títulos do Estado Português.

3.º:

Artigo 32.º A importância total destinada às operações referidas na alínea c) dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 30.º não poderá exceder o capital do Banco.

4.º Suprimir o § 3.º do artigo 46.º e o § único do artigo 47.º

5.º Substituir o artigo 59.º e seus parágrafos pelo seguinte:

Artigo 59.º As vagas que ocorrerem no conselho de administração deverão ser providas, até que a

primeira assemblea geral ordinária as preencha definitivamente, em accionistas designados pelo conselho geral do Banco.

§ único. De igual modo se deverá proceder no caso de impedimento por mais de sessenta dias de qualquer administrador, sem prejuizo do prazo de validade do mandato do administrador impedido.

6.º Substituir o artigo 62.º pelo seguinte:

Artigo 62.º As disposições do artigo 59.º são applicáveis ao conselho fiscal.

§ único. Ficam prorrogados até à primeira assemblea geral ordinária os mandatos conferidos aos vogais substitutos actualmente em exercicio.

7.º Suprimir no artigo 57.º as palavras: «efectivo ou substituto».

8.º Suprimir no artigo 60.º as palavras: «efectivo ou substituto».

9.º Suprimir no n.º 12.º do artigo 68.º a referência aos artigos 59.º, § 2.º, e 62.º

10.º Suprimir no n.º 4.º do artigo 100.º as palavras «ou substitutos».

Ministério das Finanças, 30 de Março de 1936. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 26:477

Tendo terminado em 29 de Fevereiro findo o prazo fixado no artigo 4.º do decreto n.º 25:423, de 29 de Maio de 1935, e verificando-se que subsistem os motivos que determinaram a promulgação daquele decreto, largamente expostos no respectivo relatório preambular;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Societé Anonyme Belge des Mines d'Aljustrel, concessionária das minas de Algares e S. João do Deserto, por mais três meses, a contar de 1 do corrente mês, a redução de 40 por cento do imposto ferroviário nos transportes de minério, effectuados de Aljustrel a Praias-Sado, compreendidos entre 80:000 e 100:000 toneladas.

§ único. Nos transportes que excedam 100:000 toneladas e até 150:000 é concedida a isenção total do referido imposto.

Art. 2.º As reduções concedidas pelo presente decreto serão effectuadas e liquidadas nos termos indicados no artigo 3.º e seu § único do citado decreto n.º 25:423, de 29 de Maio de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:478

Considerando que, ao abrigo do decreto-lei n.º 25:554, de 28 de Junho de 1935, foi contratado com uma firma inglesa o salvamento do vapor *Orania*, afundado em Leixões, abrindo-se para êsse efeito, a favor do Minis-